Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 05 / 04 PROJETO DE LEI nº 40/04

ARQUIVO 07/06/04

AUTORIA Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Votorantim para a Legislatura 2005/2008.

Obs.: Retirado, conforme solicitação do Presidente.

07/06/04

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 40/04

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Votorantim para a **Legislatura 2005/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais)** o **subsídio mensal do Prefeito Municipal** para a Legislatura 2005/2008.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignada no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de maio de 2.004.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Presidente

JAIRO DE SOUZA
1º Secretário

MARCELO DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O subsídio do Prefeito Municipal de Votorantim, em parcela única, será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme mandamento constitucional do artigo 29, inciso V.

Ao subsídio do agente político municipal acima mencionado, fixado em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Isto não quer dizer que tal subsídio deverá permanecer estanque, pois a própria Constituição assegura, através de seu artigo 37, X, a revisão geral anual ao valor fixado, na mesma oportunidade em que for concedido reajuste de salários aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Votorantim, 25 de maio 2004.

Jomar Teles Procópio
Presidente